



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Boletim Oficial



Criado pela deliberação, nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Edição Nº 546 de 18 de Julho de 2013

Fórum de turismo discutiu as demandas do município

Aconteceu no dia 10, no auditório do CEFET o Fórum de Turismo de Valença, com o objetivo de descentralizar as ações da Política Municipal de Turismo e ordenar as demandas do município. O evento sob a coordenação do Secretário de Cultura e Turismo, João Ewerton, reuniu representatividades importantes do setor hoteleiro, ongs, comércio, conselhos e associações. Compuseram a mesa o prefeito, Álvaro Cabral, O secretário de Cultura e Turismo, João Ewerton, o Presidente do INEPAC – Valença, Adriano Novaes, o empresário Sérgio Consentino e o vice-presidente da ACIVA (associação Comercial e Industrial de Valença, Sebastião Roberto Vieira.

Fez a abertura do evento o prefeito municipal que na ocasião explanou sobre as dificuldades que o município está enfrentando, enfatizando as lutas e também as muitas conquistas em seis meses de governo. Em sua fala, o chefe do executivo, chamou a atenção para a importância das parcerias e de ações, como a que estava acontecendo, que propiciem apoio e coordenação para a descentralização do planejamento e da gestão da atividade turística, inserindo os diretamente envolvidos no processo de organização e integração do turismo municipal. Ressaltou a proposta do governo municipal na viabilização de cursos de qualificação e capacitação na formação de um acolhimento turístico profissional e de qualidade que atenda à demanda do município.

“Queremos que a cidade cresça e no que depender de mim, enquanto prefeito, faremos um trabalho voltado para trazer uma nova mentalidade, que agregue otimismo, compartilhamento de ideias e que conduza a somar conhecimentos para a tomada das melhores decisões, visando sempre a comunidade como um todo”, disse. Também fez uso da palavra o professor e historiador

Adriano Novaes, que observou a necessidade de políticas públicas voltadas para a preservação do patrimônio histórico o que caracterizaria o grande desafio a partir do tombamento. Aproveitou o ensejo para parabenizar e agradecer ao prefeito, e aos secretários João Ewerton (Cultura e Turismo) e Paulo César (Obra) pelo apoio que vem recebendo no que tange aos assuntos relacionados ao INEPAC.

A seguir o empresário Sérgio Consentino, representando os hoteleiros de Conservatória, fez uma breve observação sobre o turismo no distrito e como o setor vem caminhando ao longo dos últimos anos.

Segundo o secretário João Ewerton, o Fórum proporcionou uma maior integração das discussões e recomendações da

atividade turística no município em conjunto com os diversos segmentos sociais e políticos.

“O objetivo foi identificar e discutir os problemas do setor turístico, bem como encaminhar e propor ações, em conformidade com os diversos segmentos representativos. É necessário ouvir para poder encaminhar com legitimidade toda e qualquer ação, seja de adequação de infraestrutura; qualificação profissional; financiamento e investimento; promoção e comercialização de produtos; etc.”, falou o secretário.





Prefeitura Municipal
de Valença-RJ

PODER EXECUTIVO

ALVARO CABRAL DA SILVA

VICE - PREFEITO
Munir Assis

E-mail: gabinete.vice@valenca.rj.gov.br

CHEFE DE GABINETE
Heitor Faviéri Filho

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA JURÍDICA

Antônio Carlos Figueiredo Chaves
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Katia Berkowicz Borges
E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24)2452-5075

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Luiz Cláudio Ramalho

E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4776

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

José Eugênio Ribeiro Campos

E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-0857

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Carlos Alberto Almeida dos Santos

E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-3109

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Paulo Roberto Russo

E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-4352

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

**AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE**

Cyro Guimarães

E-mail: app@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638

Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

SAÚDE

Sérgio Gomes da Silva

E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-6414

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CULTURA E TURISMO

João Mendonça Ewerton

E-mail: sector@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-6054

Endereço: Praça da Bandeira, 174 - 1º andar -
Centro

EDUCAÇÃO

Tânia Maria Machado Pinto

E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Av. Professora Silvina B. Graciosa, 02 -
Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Paulo Cesar Pereira de Souza

E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Sérgio Carlos Ferraz

E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-2121
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

**PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Sandro Ricardo do Couto Esteves

E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-5505
Endereço: Rua Rafael Jannuzzi, N°120, 1º andar -
Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER

Márcio Vieira Martins

E-mail: sas@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Avenida Nilo Peçanha, 716 - Centro

GERÊNCIAS

GERÊNCIA DE PROJETOS

Antônio Carlos de Paula Dias

E-mail: pmvprojetos@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452 - 1830
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Marcus Valério Assumpção

E-mail:
Telefone: (24) 2453 - 6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Fabício Vasconcellos Soares

E-mail:
Telefone: (24) 2452 - 8638
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ildibrando Alves do Couto

E-mail: jeandeo@hotmail.com
Telefone: (24) 2453 - 2615 - Ramal: 206
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO

Jayme Medeiros Dias

E-mail:
Telefone: (24) 2453 - 4765
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI-VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho

E-mail: gutocelino@bol.com.br
Telefone: (24) 2452 - 5848
Endereço: Rua Silva Jardim, 189 - Centro

PODER LEGISLATIVO

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 -
Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Salvador de Souza
vereadordodo@cmvalenca.rj.gov.br

VICE-PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
vereadorsilviograca@cmvalenca.rj.gov.br

1º SECRETÁRIO

Genaro Eurico Rocha
vereadorgenarorocha@cmvalenca.rj.gov.br

2º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
vareadoramichellecabral@cmvalenca.rj.gov.br

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:

Telefone: (24)2471-5961
Altamir Gonçalves Dias

Santa Isabel:

Telefone: (24)2457-1201
Maria Lúcia de Souza

Pentagna:

Telefone: (24)2453-8971
Walter Neves Magalhães Filho

Parapeúna:

Telefone: (24)2453-9138
Helvécio Duarte Tancredo

Conservatória:

Telefone: (24)2438-1188
Carlos Roberto Alves do Reis

Assessoria de Comunicação-PMV

Expediente

Assessora de Comunicação: Katia Berkowicz

Redação: Katia Berkowicz

Diagramação: Rafael Diniz

Administrativo: Lucélia Leal e Rafael Diniz

Designer Gráfico: Marcelo Garcia

Site: Marcela Myrrha



Atos do Poder Executivo

| | | | |
|---|--|--|-------------|
| | PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1173 Data: 04/06/2013 Hora: 10:36 | |
| Dados do Contribuinte | | | |
| Insc. Municipal: 002.435.00-4 | Razão/Nome: BONANCIRA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME | CNPJ/CPF: 03.147.344/0001-16 | |
| Endereço: TRAVESSA GERALDA FONSECA, 27 | | Complemento: - | |
| Bairro: CONSERVATÓRIA | Cidade: VALENÇA | UF: RJ | |
| Atividade Econômica: NÃO POSSUI C.A.E | Fone: - | CEP: 27655000 | |
| Domicílio tributário: VALENÇA - RJ | | | |
| Descrição do Procedimento | | | |
| DEIXOU DE FAZER DECLARAÇÃO FISCAL DE ISS - SERVIÇOS TOMADOS - REFERENTE A SET/2009 ATÉ DEZ/2009, CONFORME ANÁLISE NO SISTEMA DE DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA. | | | |
| Fundamentação Legal | | | |
| ART.153,INC.III,PARÁGRAFO ÚNICO,ART.304 E SEUS INCISOS,§§ 1º E 2º C/C ART.305 E SEUS INCISOS DA LCM 039/01 | | | |
| Cominações Legais | | | |
| Infração: ART.170, INC.V, ALÍNEA "B" DA LCM 039/01 C/C ART. 6º, PRÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL 079/2009. | Sanção: ART.170, INC.V, ALÍNEA "B", DA LCM 039/01 C/C ART.15, DECRETO MUNICIPAL 079/2009 | | |
| Créditos Fazendários | | | |
| Natureza TRIBUTÁRIO | Especie MULTA FISCAL | Valor 420,29 | |
| Informações Complementares | | | |
| Informação: Os valores deste Auto de Infração deverão ser recolhidos à Fazenda Municipal no prazo de 30(trinta) dias, acrescidos de juros e devidamente atualizados. O Prazo para apresentar defesa é de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento. A assinatura do Autuado não importa em confissão da dívida, nem a sua falta ou recusa em nulidade do Auto de Infração. Poderá ser feito o pagamento do mesmo com desconto na Multa Fiscal de 80 a 50%, conforme artigo 306 e incisos do Código tributário Municipal. | | | |
| Observações | | | |
| Prazo: _____ Vencimento: _____ | | | |
| Emitente - Autoridade Fiscal | | Recebimento - Contribuinte/Responsável | |
| Nome: | Matrícula: Ovidio Machado de Avellar Auditor Fiscal | Nome: | RG: |
| Data/Hora: | Assinatura: Matrícula 140.600/PMV | Data/Hora: | Assinatura: |



| | | | |
|---|--|--|-------------|
| | PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALENÇA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1174 Data: 04/06/2013 Hora: 10:45 | |
| Dados do Contribuinte | | | |
| Insc. Municipal: 002.435.00-4 | Razão/Nome: BONANCIRA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME | CNPJ/CPF: 03.147.344/0001-16 | |
| Endereço: TRAVESSA GERALDA FONSECA, 27 | | Complemento: - | |
| Bairro: CONSERVATÓRIA | Cidade: VALENÇA | UF: RJ | |
| Atividade Econômica: NÃO POSSUI C.A.E | Fone: - | CEP: 27655000 | |
| E-mail: - | | | |
| Domicílio tributário: VALENÇA - RJ | | | |
| Descrição do Procedimento | | | |
| DEIXOU DE FAZER DECLARAÇÃO FISCAL DE ISS - SERVIÇOS TOMADOS - REFERENTE A JAN/2010 ATÉ DEZ/2010, CONFORME ANÁLISE NO SISTEMA DE DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA. | | | |
| Fundamentação Legal | | | |
| ART.153,INC.III,PARÁGRAFO ÚNICO,ART.304 E SEUS INCISOS,§§ 1º E 2º C/C ART.305 E SEUS INCISOS DA LCM 039/01 | | | |
| Cominações Legais | | | |
| Infração: ART.170, INC.V, ALÍNEA "B" DA LCM 039/01 C/C ART. 6º, PRÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL 079/2009. | Sanção: ART.170, INC.V, ALÍNEA "B", DA LCM 039/01 C/C ART.15, DECRETO MUNICIPAL 079/2009 | | |
| Créditos Fazendários | | | |
| Natureza TRIBUTÁRIO | Especie MULTA FISCAL | Valor 420,29 | |
| Informações Complementares | | | |
| Informação: Os valores deste Auto de Infração deverão ser recolhidos à Fazenda Municipal no prazo de 30(trinta) dias, acrescidos de juros e devidamente atualizados. O Prazo para apresentar defesa é de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento. A assinatura do Autuado não importa em confissão da dívida, nem a sua falta ou recusa em nulidade do Auto de Infração. Poderá ser feito o pagamento do mesmo com desconto na Multa Fiscal de 80 a 50%, conforme artigo 306 e incisos do Código tributário Municipal. | | | |
| Observações | | | |
| Prazo: _____ Vencimento: _____ | | | |
| Emitente - Autoridade Fiscal | | Recebimento - Contribuinte/Responsável | |
| Nome: | Matrícula: | Nome: | RG: |
| | Ovidio Machado de Avelar | | |
| Data/Hora: | Assinatura: | Data/Hora: | Assinatura: |
| | Auditor Fiscal Matrícula 140.600 - 21RV | | |



| | | | |
|---|--|--|-------------|
| | PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALENÇA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1175 Data: 04/06/2013 Hora: 10:59 | |
| Dados do Contribuinte | | | |
| Insc. Municipal: 002.435.00-4 | Razão/Nome: BONANCIRA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME | CNPJ/CPF: 03.147.344/0001-16 | |
| Endereço: TRAVESSA GERALDA FONSECA, 27 | | Complemento: - | |
| Bairro: CONSERVATÓRIA | Cidade: VALENÇA | UF: RJ | |
| Atividade Econômica: NÃO POSSUI C.A.E | | CEP: 27655000 | |
| Domicílio tributário: VALENÇA - RJ | | Fone: - E-mail: - | |
| Descrição do Procedimento | | | |
| DEIXOU DE FAZER DECLARAÇÃO FISCAL DE ISS - SERVIÇOS TOMADOS - REFERENTE A SET/2011 ATÉ DEZ/2011, CONFORME ANÁLISE NO SISTEMA DE DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA. | | | |
| Fundamentação Legal | | | |
| ART.153,INC.III,PARÁGRAFO ÚNICO,ART.304 E SEUS INCISOS,§§ 1º E 2º C/C ART.305 E SEUS INCISOS DA LCM 039/01. | | | |
| Cominações Legais | | | |
| Infração: ART.170, INC.V, ALÍNEA "B" DA LCM 039/01 C/C ART. 6º, PRÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL 079/2009. | Sanção: ART.170, INC.V, ALÍNEA "B", DA LCM 039/01 C/C ART.15, DECRETO MUNICIPAL 079/2009 | | |
| Créditos Fazendários | | | |
| Natureza TRIBUTÁRIO | Especie MULTA FISCAL | Valor 420,29 | |
| Informações Complementares | | | |
| Informação: Os valores deste Auto de Infração deverão ser recolhidos à Fazenda Municipal no prazo de 30(trinta) dias, acrescidos de juros e devidamente atualizados. O Prazo para apresentar defesa é de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento. A assinatura do Autuado não importa em confissão da dívida, nem a sua falta ou recusa em nulidade do Auto de Infração. Poderá ser feito o pagamento do mesmo com desconto na Multa Fiscal de 80 a 50%, conforme artigo 306 e incisos do Código tributário Municipal. | | | |
| Observações | | | |
| | | | |
| Prazo: | Vencimento: | | |
| Emitente - Autoridade Fiscal | | Recebimento - Contribuinte/Responsável | |
| Nome: | Matrícula: <i>Ovidio Machado de Avellar</i> Auditor Fiscal | Nome: | RG: |
| Data/Hora: | Assinatura: <i>[Assinatura]</i> Matrícula 140.600 - PMV | Data/Hora: | Assinatura: |



| | | | | | |
|--|--|---|--|--|-------------------------|
| | | PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALENÇA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | | AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1177 Data: 04/06/2013 Hora: 11:06 | |
| Dados do Contribuinte | | | | | |
| Insc. Municipal: 002.435.00-4 | | Razão/Nome: BONANCIRA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME | | CNPJ/CPF: 03.147.344/0001-16 | |
| Endereço: TRAVESSA GERALDA FONSECA., 27 | | | | Complemento: - | |
| Bairro: CONSERVATÓRIA | | Cidade: VALENÇA | | UF: RJ | CEP: 27655000 |
| Atividade Econômica: NÃO POSSUI C.A.E | | | | Fone: - | E-mail: - |
| Domicílio tributário: VALENÇA - RJ | | | | | |
| Descrição do Procedimento | | | | | |
| DEIXOU DE FAZER DECLARAÇÃO FISCAL DE ISS - SERVIÇOS TOMADOS - REFERENTE A SET/2012 ATÉ DEZ/2012, CONFORME ANÁLISE NO SISTEMA DE DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA. | | | | | |
| Fundamentação Legal | | | | | |
| ART.153,INC.III,PARÁGRAFO ÚNICO,ART.304 E SEUS INCISOS,§§ 1º E 2º C/C ART.305 E SEUS INCISOS DA LCM 039/01. | | | | | |
| Cominações Legais | | | | | |
| Infração: ART.170, INC.V, ALÍNEA "B" DA LCM 039/01 C/C ART. 6º, PRÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL 079/2009. | | | Sanção: ART.170, INC.V, ALÍNEA "B", DA LCM 039/01 C/C ART.15, DECRETO MUNICIPAL 079/2009 | | |
| Créditos Fazendários | | | | | |
| Natureza TRIBUTÁRIO | | Especie MULTA FISCAL | | Valor 420,29 | |
| Informações Complementares | | | | | |
| Informação: Os valores deste Auto de Infração deverão ser recolhidos à Fazenda Municipal no prazo de 30(trinta) dias, acrescidos de juros e devidamente atualizados. O Prazo para apresentar defesa é de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento. A assinatura do Autuado não importa em confissão da dívida, nem a sua falta ou recusa em nulidade do Auto de Infração. Poderá ser feito o pagamento do mesmo com desconto na Multa Fiscal de 80 a 50%, conforme artigo 306 e incisos do Código tributário Municipal. | | | | | |
| Observações | | | | | |
| Prazo: | | | Vencimento: | | |
| Emitente - Autoridade Fiscal | | | Recebimento - Contribuinte/Responsável | | |
| Nome: | | Matrícula: | | Nome: | |
| | | Ovidio Machado de Avellay Auditor Fiscal Matrícula 140.000 - PMV | | | |
| Data/Hora: | | Assinatura: | | Data/Hora: | |
| | | | | | |



| | | | | | |
|--|---|---|---|--|--------------------------|
| | | PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALENÇA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | | AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1489 Data: 02/07/2013 Hora: 10:33 | |
| Dados do Contribuinte | | | | | |
| Insc. Municipal: 002.024.00-4 | | Razão/Nome: BRENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA | | CNPJ/CPF: 03.113.878/0001-21 | |
| Endereço: R: PROJETADA, LOTE 05 | | | | Complemento: - | |
| Bairro: CENTRO | | Cidade: VALENÇA | | UF: RJ | CEP: 26700-000 |
| Atividade Econômica: 15.32-7-00 - FABRICAÇÃO DE TÊNIS DE QUALQUER MATERIAL | | | | Pone: - | E-mail: - |
| Domicílio tributário: VALENÇA - RJ | | | | | |
| Descrição do Procedimento | | | | | |
| DEIXOU DE FAZER DECLARAÇÃO FISCAL DE ISS TOMADO REFERENTE A JAN/12 ATÉ DEZ/12, CONFORME ANÁLISE NO SISTEMA DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA. | | | | | |
| Fundamentação Legal | | | | | |
| ART.153,INC.III,PARÁGRAFO ÚNICO,ART.304 E SEUS INCISOS,§§ 1º E 2º C/C ART.305 E SEUS INCISOS DA LCM 039/01. | | | | | |
| Cominações Legais | | | | | |
| Infração: ART.170, INC.V, ALÍNEA "B" DA LCM 039/01 C/C ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL 079/2009. | | | Sanção: ART.170, III,F DA LCM 039/01 C/C ART.15, DECRETO MUNICIPAL 079/2009 | | |
| Créditos Fazendários | | | | | |
| Natureza TRIBUTÁRIO | | Especie MULTA FISCAL | | Valor 420,29 | |
| Informações Complementares | | | | | |
| Informação: Os valores deste Auto de Infração deverão ser recolhidos à Fazenda Municipal no prazo de 30(trinta) dias, acrescidos de juros e devidamente atualizados. O Prazo para apresentar defesa é de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento. A assinatura do Autuado não importa em confissão da dívida, nem a sua falta ou recusa em nulidade do Auto de Infração. Poderá ser feito o pagamento do mesmo com desconto na Multa Fiscal de 80 a 50%, conforme artigo 306 e incisos do Código tributário Municipal. | | | | | |
| Observações | | | | | |
| | | | | | |
| Prazo: | | | Vencimento: | | |
| Emitente - Autoridade Fiscal | | | Recebimento - Contribuinte/Responsável | | |
| Nome: | Matrícula: Ovidio Machado de Avellar Auditor Fiscal | | Nome: | RG: | |
| Data/Hora: | Assinatura: Matrícula 140.600 - PMV | | Data/Hora: | Assinatura: | |



| | | | | | |
|---|--|---|---|---|--|
| | | PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALENÇA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | | AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1495 Data: 02/07/2013 Hora: 12:37 | |
| Dados do Contribuinte | | | | | |
| Insc. Municipal: 002.024.00-4 | | Razão/Nome: BRENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA | | CNPJ/CPF: 03.113.878/0001-21 | |
| Endereço: R: PROJETADA, , LOTE 05 | | | | Complemento: - | |
| Bairro: CENTRO | | Cidade: VALENÇA | | UF: RJ | |
| Atividade Econômica: 15.32-7-00 - FABRICAÇÃO DE TÊNIS DE QUALQUER MATERIAL | | Fone: - | | CEP: 26700-000 | |
| Domicílio tributário: VALENÇA - RJ | | | | | |
| Descrição do Procedimento | | | | | |
| DEIXOU DE FAZER DECLARAÇÃO FISCAL DE ISS TOMADO REFERENTE A JAN/11 ATÉ DEZ/11, CONFORME ANÁLISE NO SISTEMA DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA. | | | | | |
| Fundamentação Legal | | | | | |
| ART.153,INC.III,PARÁGRAFO ÚNICO,ART.304 E SEUS INCISOS,§§ 1º E 2º C/C ART.305 E SEUS INCISOS DA LCM 039/01. | | | | | |
| Cominações Legais | | | | | |
| Infração: ART.170, INC.V, ALÍNEA "B" DA LCM 039/01 C/C ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL 079/2009. | | | Sanção: ART.170, III,F DA LCM 039/01 C/C ART.15, DECRETO MUNICIPAL 079/2009 | | |
| Créditos Fazendários | | | | | |
| Natureza TRIBUTÁRIO | | Especie MULTA FISCAL | | Valor 420,29 | |
| Informações Complementares | | | | | |
| Informação: Os valores deste Auto de Infração deverão ser recolhidos à Fazenda Municipal no prazo de 30(trinta) dias, acrescidos de juros e devidamente atualizados. O Prazo para apresentar defesa é de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento. A assinatura do Autuado não importa em confissão da dívida, nem a sua falta ou recusa em nulidade do Auto de Infração. Poderá ser feito o pagamento do mesmo com desconto na Multa Fiscal de 80 a 50%, conforme artigo 306 e incisos do Código tributário Municipal. | | | | | |
| Observações | | | | | |
| Prazo: _____ Vencimento: _____ | | | | | |
| Emitente - Autoridade Fiscal | | | Recebimento - Contribuinte/Responsável | | |
| Nome: | | Matrícula: | | Nome: | |
| Data/Hora: | | Assinatura: | | RG: | |
| | | <i>Ovidio Machado de Avelar</i> Auditor Fiscal Matrícula 142500-1/2011 | | | |
| | | | | | |



| | | | | | |
|--|--|---|---|--|-------------|
| | | PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | | AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1496 Data: 02/07/2013 Hora: 12:42 | |
| Dados do Contribuinte | | | | | |
| Insc. Municipal: 002.024.00-4 | | Razão/Nome: BRENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA | | CNPJ/CPF: 03.113.878/0001-21 | |
| Endereço: R: PROJETADA, , LOTE 05 | | | | Complemento: - | |
| Bairro: CENTRO | | Cidade: VALENÇA | | UF: RJ | |
| Atividade Econômica: 15.32-7-00 - FABRICAÇÃO DE TÊNIS DE QUALQUER MATERIAL | | | | Fone: - | |
| Domicílio tributário: VALENÇA - RJ | | | | E-mail: --- | |
| Descrição do Procedimento | | | | | |
| DEIXOU DE FAZER DECLARAÇÃO FISCAL DE ISS TOMADO REFERENTE A JAN/10 ATÉ DEZ/10, CONFORME ANÁLISE NO SISTEMA DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA. | | | | | |
| Fundamentação Legal | | | | | |
| ART.153,INC.III,PARÁGRAFO ÚNICO,ART.304 E SEUS INCISOS,§§ 1º E 2º C/C ART.305 E SEUS INCISOS DA LCM 039/01. | | | | | |
| Cominações Legais | | | | | |
| Infração: ART.170, INC.V, ALÍNEA "B" DA LCM 039/01 C/C ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL 079/2009. | | | Sanção: ART.170, III,F DA LCM 039/01 C/C ART.15, DECRETO MUNICIPAL 079/2009 | | |
| Créditos Fazendários | | | | | |
| Natureza TRIBUTÁRIO | | Especie MULTA FISCAL | | Valor 420,29 | |
| Informações Complementares | | | | | |
| Informação: Os valores deste Auto de Infração deverão ser recolhidos à Fazenda Municipal no prazo de 30(trinta) dias, acrescidos de juros e devidamente atualizados. O Prazo para apresentar defesa é de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento. A assinatura do Autuado não importa em confissão da dívida, nem a sua falta ou recusa em nulidade do Auto de Infração. Poderá ser feito o pagamento do mesmo com desconto na Multa Fiscal de 80 a 50%, conforme artigo 306 e incisos do Código tributário Municipal. | | | | | |
| Observações | | | | | |
| Prazo: | | | Vencimento: | | |
| Emitente - Autoridade Fiscal | | | Recebimento - Contribuinte/Responsável | | |
| Nome: | | Matrícula: | Nome: | | RG: |
| Data/Hora: | | Assinatura: | Data/Hora: | | Assinatura: |



| | | | | | |
|---|--|---|---|---|--|
| | | PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALENÇA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | | AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1497 Data: 02/07/2013 Hora: 12:49 | |
| Dados do Contribuinte | | | | | |
| Insc. Municipal: 002.024.00-4 | | Razão/Nome: BRENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA | | CNPJ/CPF: 03.113.878/0001-21 | |
| Endereço: R: PROJETADA, , LOTE 05 | | | | Complemento: - | |
| Bairro: CENTRO | | Cidade: VALENÇA | | UF: RJ | |
| Atividade Econômica: 15.32-7-00 - FABRICAÇÃO DE TÊNIS DE QUALQUER MATERIAL | | | | Fone: - | |
| Domicílio tributário: VALENÇA - RJ | | | | E-mail: - | |
| Descrição do Procedimento | | | | | |
| DEIXOU DE FAZER DECLARAÇÃO FISCAL DE ISS TOMADO REFERENTE A SET/09 ATÉ DEZ/09, CONFORME ANÁLISE NO SISTEMA DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA. | | | | | |
| Fundamentação Legal | | | | | |
| ART.153,INC.III,PARÁGRAFO ÚNICO,ART.304 E SEUS INCISOS,§§ 1º E 2º C/C ART.305 E SEUS INCISOS DA LCM 039/01. | | | | | |
| Cominações Legais | | | | | |
| Infração: ART.170, INC.V, ALÍNEA "B" DA LCM 039/01 C/C ART. 6º, PRÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL 079/2009. | | | Sanção: ART.170, III,F DA LCM 039/01 C/C ART.15, DECRETO MUNICIPAL 079/2009 | | |
| Créditos Fazendários | | | | | |
| Natureza TRIBUTÁRIO | | Especie MULTA FISCAL | | Valor 420,29 | |
| Informações Complementares | | | | | |
| Informação: Os valores deste Auto de Infração deverão ser recolhidos à Fazenda Municipal no prazo de 30(trinta) dias, acrescidos de juros e devidamente atualizados. O Prazo para apresentar defesa é de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento. A assinatura do Autuado não importa em confissão da dívida, nem a sua falta ou recusa em nulidade do Auto de Infração. Poderá ser feito o pagamento do mesmo com desconto na Multa Fiscal de 80 a 50%, conforme artigo 306 e incisos do Código tributário Municipal. | | | | | |
| Observações | | | | | |
| Prazo: | | | Vencimento: | | |
| Emitente - Autoridade Fiscal | | | Recebimento - Contribuinte/Responsável | | |
| Nome: | | Matrícula: | | Nome: | |
| Data/Hora: | | Assinatura: | | RG: | |



INTIMAÇÃO FISCAL

INTIMAÇÃO FISCAL nº 121/2013

DE: 04/06/2013

IDENTIFICAÇÃO DO INTIMADO

NOME E RAZÃO SOCIAL: Bonancira Bar e Restaurante Ltda M.E.

ENDEREÇO: Trav. Geralda Fonseca, 27 - Conservatória - Valença - RJ.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 002.435.00-4

CPF: 03.147.344/0001-16 **RAMO DE ATIVIDADE:** Não possui

RELATO

Pela presente, fica V.Sa. **INTIMADO** a apresentar, no prazo de **07(sete) dias cópia** dos seguinte(s) documento (s) :

(x) Declaração Fiscal Eletrônica de ISS – Serviços Tomados – Período: set/2009 a dez/2012.

O não cumprimento da presente intimação importará na aplicação das penalidades presentes na legislação em vigor, em conformidade com o que estabelece o art. 170 e seus incisos, da Lei Complementar Municipal 039/2001.

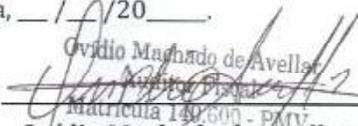
Declaro estar ciente dos termos da presente Intimação, da qual recebi uma via.

Data ___/___/___

Hora:

Assinatura

Valença, ___/___/20___


Ovidio Machado de Avellar
Mátrícula 140.600 - PMV
Ovidio Machado de Avellar
Auditor Fiscal
Matrícula: 140.600

Decreto n.º 19, de 17/03/98
1.ª Via: Fiscalização/Encad.
2.ª Via: Contribuinte
3.ª Via: Arquivo/Processo



INTIMAÇÃO FISCAL

INTIMAÇÃO FISCAL nº 0221/2013

DE: 02/07/2013

IDENTIFICAÇÃO DO INTIMADO

NOME E RAZÃO SOCIAL: Brenda Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
ENDEREÇO: R: Projetada 'B' S/Nº, Lote 05 - Parque Pentagna - Valença - RJ.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 002.024.00-4.

CNPJ /CPF: 03.113.878/0001-21

RAMO DE ATIVIDADE: 15.32-7-00 -
Fabricação de tênis de qualquer material.

RELATO

Pela presente, fica V.S^a. INTIMADO a apresentar, no prazo de 07(sete) dias cópia dos seguinte(s) documento (s) :

(x) Declaração Fiscal Eletrônica de ISS - Serviços Tomados - Período: set/2009 a jun/2013.

O não cumprimento da presente intimação importará na aplicação das penalidades presentes na legislação em vigor, em conformidade com o que estabelece o art. 170 e seus incisos, da Lei Complementar Municipal 039/2001.

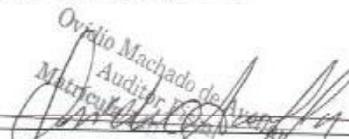
Declaro estar ciente dos termos da presente Intimação, da qual recebi uma via.

Data ___/___/___

Hora:

Assinatura

Valença, ___/___/20___.


Ovídio Machado de Avellar
Auditor Fiscal
Matrícula: 140.600

Decreto n.º 19, de 17/03/98

1.ª Via: Fiscalização/Encad.

2.ª Via: Contribuinte

3.ª Via: Arquivo/Processo



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013**

Processo Administrativo nº: 10.014/20133

Objeto: Aquisição de materiais diversos (expediente, limpeza, etc.) destinados ao estoque do Almoxarifado Municipal - Secretaria Municipal de Administração.

Tipo de licitação: Menor preço por item.

Local para retirada do Edital: Sala da Comissão de Licitações – Centro Administrativo Municipal - Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ

Informações: (24) 2452.4425/2453.2792 – e-mail: compraspmv@gmail.com

Horário: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:30 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 31 de julho de 2013, às 09:00 horas.

Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

**Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro**

**EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 1.305/2013)**

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Tecnoforte Construtora Ltda. -EPP

Tomada de Preços nº: 001/2013

Processo Administrativo nº: 7.131/2013

Objeto: Contratação de empresa destinada a executar a obra de contenção de margem de córrego na Rua Júlia Maria Macedo (próximo ao Forum), no Centro do Distrito Sede do Município de Valença-RJ, com fornecimento de material e mão de obra.

Valor: R\$ 68.274,54 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Recursos: Município.

Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
(PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 023/2013**

Processo Administrativo nº: 10.286/2013

Objeto: Locação de cabines de banheiros químicos, destinadas a atender eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no Distrito Sede e demais Distritos do Município de Valença-RJ, incluindo transporte, limpeza e higienização diária.

Tipo de licitação: Menor preço.

Local para retirada do Edital: Sala da Comissão de Licitações – Centro Administrativo Municipal - Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ

Informações: (24) 2452.4425/2453.2792 – e-mail: compraspmv@gmail.com

Horário: 8:00 às 12:00 e 14:00 às 17:30 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 31 de julho de 2013, às 15:30 horas.

Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

**Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro**

**CADEP – Comissão de Análise de Defesa Prévia
Publicação de Processos - CADEP**

Processos Deferidos:

Proc. nº 10.548 de 25/06/2013

Proc. nº 10.847 de 01/07/2013

Proc. nº 10.945 de 02/07/2013

Proc. nº 11.004 de 03/07/2013

Proc. nº 11.024 de 03/07/2013

Proc. nº 11.323 de 08/07/2013

Processos Indeferidos:

Proc. nº 10.470 de 24/06/2013

Proc. nº 10.827 de 01/07/2013

Proc. nº 11.007 de 03/07/2013

Proc. nº 11.296 de 08/07/2013

Proc. nº 11.316 de 08/07/2013

**Gelson Sampaio de Souza Junior
Coordenador de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar**



RESOLUÇÃO 005/2013

RESOLUÇÃO 007/2013

No uso de minhas atribuições conferidas pelas Leis Municipais 1827/99 e 2546/10, como presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em consonância com a Plenária do dia 06/06/2013, e a necessidade de dar continuidade à política da criança e do adolescente do município de Valença.

Considerando a necessidade de realizar um Fórum para escolha das cinco instituições não-governamentais que irão compor um novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Valença, tendo em vista que o mandato do atual Conselho terminará em 07 de julho próximo.

Considerando que este Fórum deverá ser realizado pelas entidades não-governamentais que elegerão as instituições-membro para que componham o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o artigo 9º da Lei Municipal 2546/2010.

Considerando que a vice-presidente do atual CMDCA, Srª Neusa Aparecida Domingos é representante de uma instituição não-governamental,

Resolvo:

1- Que a instituição IDEAIS (Instituto de Desenvolvimento, Estudos, Ações e Implementações Sociais) representada pela Srª Neusa Aparecida Domingos ficará responsável pela realização do Fórum que elegerá as 5 instituições-membro que comporão o novo CMDCA do município e que o Fórum será realizado dia 17 de julho, das 9 às 17 horas, no auditório da Santa Casa de misericórdia de Valença.

2- Esta Resolução entra em vigor na presente data. Encaminhe-se cópias aos interessados.

Valença, 24 de junho de 2013.

Max Andrey Barbosa dos Santos
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 006/2013

No uso de minhas atribuições conferidas pelas Leis Municipais 1827/99 e 2546/10, como presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em consonância com a Plenária do dia 06/06/2013, e a necessidade de regulamentar o registro de inscrição no CMDCA da Casa Municipal da Criança e do Adolescente, cumprindo assim o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 90 §1º.

Considerando que a Casa Municipal da Criança e do Adolescente solicitou seu registro no CMDCA de Valença em 15/04/2013, através do processo nº 06305/2013 e que o mesmo foi concedido em 06/06/2013, sob o nº 13/13.

Resolvo:

1º- enviar para divulgação esse registro no Boletim oficial do município de Valença, RJ.

2º- Esta Resolução entra em vigor na presente data. Encaminhem-se cópias aos interessados.

Valença, 24 de junho de 2013.

Max Andrey Barbosa dos Santos
Presidente do CMDCA

No uso de minhas atribuições conferidas pelas Leis Municipais 1827/99 e 2546/10, como presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em consonância com a Plenária do dia 19/06/2013, e a necessidade de regulamentar o registro de inscrição no CMDCA da Associação Recreativa e Escola de Samba Leões da Getúlio Vargas – ARESA-LGV, cumprindo assim o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 90 §1º.

Considerando que a Associação Recreativa e Escola de Samba Leões da Getúlio Vargas- ARESA-LGV solicitou seu registro no CMDCA de Valença em 08/05/2013, através do processo nº 07695/2013 e que o mesmo foi concedido em 19/06/2013, sob o nº 14/13.

Resolvo:

1º- enviar para divulgação esse registro no Boletim oficial do município de Valença, RJ.

2º- Esta Resolução entra em vigor na presente data. Encaminhem-se cópias aos interessados.

Valença, 24 de junho de 2013.

Max Andrey Barbosa dos Santos
Presidente do CMDCA

REGIMENTO INTERNO

CMDCA-VALENÇA RJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regimento Interno elaborado em decorrência do que prescreve a Lei nº 8069/90, de 13-07-1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – CMDCA – disciplina o funcionamento deste Conselho.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará em prédio e instalação fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará Sessões Plenárias nas primeiras quartas-feiras de cada mês, ou por convocação da Presidência, ou por requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros.

Capítulo II – Da Finalidade e Competência de Conselho

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constitui como órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, gozando de autonomia administrativa e financeira.

Art. 5e - As atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visam o atendimento e proteção integral da criança e do adolescente do município de Valença, através de política básica de educação, saúde, recreação, esporte, lazer,



profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 6º - Além de outras previstas em lei, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- definir em todas as áreas, políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo e fazendo cumprir no âmbito municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do município de Valença e toda legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente.

II- difundir e divulgar amplamente as políticas destinadas a criança e ao adolescente, zelando pela execução dessas políticas constitutivas dos direitos da criança e do adolescente, atendidas suas particularidades, as de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros, da zona rural ou urbana em que se localizem.

III- articular e interagir as entidades governamentais com atuação à infância e a adolescência no Município de Valença, podendo requisitar da Administração Municipal o apoio técnico especializado e assessoramento, visando efetivar os princípios ou diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV- estabelecer prioridade e acompanhar a execução das políticas básicas e assistenciais de educação, saúde, cultura, lazer, justiça e outras às crianças e adolescentes, com ênfase nas medidas preventivas e protetivas.

V- manter, permanentemente o entendimento com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cabendo-lhe propor, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente.

VI- incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não, envolvidas no atendimento direto à criança e ao adolescente, respeitando o princípio da descentralização político-administrativa.

VII- registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e ao adolescente, que mantiverem programa de:

Orientação e apoio sócio-familiar;

Apoio sócio-educativo em meio aberto;

Colocação familiar;

Acolhimento institucional (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

Prestação de serviços à comunidade (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012)

Liberdade assistida (Redação dada pela Lei 12.594, de 2012)

Semiliberdade (Redação dada pela Lei 12.594, de 2012)

Internação (incluído pela Lei 12.594, de 2012)

VII- inspecionar delegacias de polícia, presídios, entidades de internação e demais estabelecimentos governamentais ou não, em que possam encontrar crianças e adolescentes;

IX- estabelecer normas e procedimentos para realização de convênios com entidades não governamentais, visando assistência integral à criança e ao adolescente;

X- fixar prioridades para consecução das ações para captação e aplicação dos recursos, bem como acompanhar a gestão dos fundos destinados ao atendimento da criança e do adolescente.

XI - participar do planejamento orçamentário do Município, propondo a definição de prioridades a serem incluídas no Plano Municipal para a criança e para o adolescente de forma a cooperar com o planejamento municipal na elaboração das leis, oferecendo propostas que objetivem o atendimento prioritário dos direitos da criança e do adolescente;

XII - regulamentar, organizar, coordenar e adotar medidas necessárias para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município, segundo os pressupostos legais;

XIII - manter comunicação com o CONANDA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Tutelar, bem como com os organismos nacionais e internacionais que atuem na proteção, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, propondo ao Município convênio de mútua cooperação, na forma da lei;

XIV - expedir normas para a organização e funcionamento do serviço de proteção jurídico-social aos que dele necessitarem, prestadas pelas entidades registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas com objetivo de definir, discutir e reavaliar as políticas sociais e básicas;

XVI – registrar todos os programas e projetos governamentais de âmbito municipal e regional, mantendo o cadastro atualizado de suas atividades, ações, projetos, planos, pesquisas, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta com suas atribuições;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros;

XVIII – proporcionar integral apoio ao Conselho Tutelar do Município propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento biopsicossocial às crianças e aos adolescentes, para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto, bem como encaminhar-lhe devidamente as denúncias de violação dos direitos, controlando a execução das medidas necessárias à população;

XIX – gerir, através de sua diretoria, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único – Relativamente à competência a que se refere o inciso VII desse artigo, será negado registro à entidade que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas



de habilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – não apresente programa de trabalho compatível com os princípios de Lei Federal 8069/90;

III – não esteja regularmente constituída;

IV – apresente em seu quadro de trabalho pessoa inidônea.

Capítulo III – Da Organização do Conselho

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído de membros representantes de entidades governamentais e não governamentais, que dêem assistência e/ou desenvolvam trabalhos junto à criança e ao adolescente.

Art. 8 - O Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de dez (10) membros efetivos e dez (10) membros suplentes, sendo cinco (5) membros efetivos e cinco (5) membros suplentes governamentais e cinco (5) membros efetivos e cinco (5) membros suplentes não governamentais.

Art. 9 - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de dois (2) anos contados a partir da data de posse, podendo ser reconduzidos por uma vez.

Art. 10º - As entidades, não governamentais, através de seu fórum ou assembléia elegerão as instituições-membros para que acompanhem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecida a forma e a paridade prevista no art. 88, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - As eleições para os membros não governamentais serão convocadas e formalizadas através de publicação em jornal de circulação local do respectivo edital, encaminhando-se cópia do edital ao Ministério Público.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suplementará as normas de escolha dos membros não governamentais.

Art. 12 - Os membros eleitos serão empossados pelo Prefeito Municipal até dez (10) dias após o recebimento oficial de seus nomes.

Art.13 - Os cinco (5) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, representantes dos segmentos do Governo, serão indicados entre os servidores municipais, por livre escolha do Prefeito, observando o art. 7º deste Regimento e serão empossados juntamente com os membros eleitos.

Art. 14 – Os cinco (5) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes das entidades não governamentais, serão indicados pelas instituições escolhidas no fórum, ou assembléia especialmente convocadas para esse fim.

Parágrafo 1º - O fórum ou assembléia para eleição das instituições que irão compor o CMDCA, será fiscalizado por um representante governamental e pelo Ministério Público.

Parágrafo 2º - Feita a eleição, os nomes dos eleitos deverão ser encaminhados ao chefe do Executivo Municipal para fins do

disposto no artigo 12º deste Regimento.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro, eleitos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião específica, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 16 – O exercício de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de cargo de Diretoria, não é remunerado.

Parágrafo 1º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituídos os titulares.

Parágrafo 2º - Os suplentes poderão se candidatar a qualquer cargo da Diretoria do CMDCA, desde que seu titular seja de chapa oposta.

Capítulo IV – Dos Órgãos de Conselho Municipal

Art. 17 – São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: o Plenário, a Presidência e as Comissões Especiais.

Seção I – Do Plenário e Sessões

Art. 18 – O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.19 – O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes a sessão.

Art. 20 – As sessões plenárias serão:

I – Ordinárias, quando realizadas as primeiras quartas-feiras de cada mês, na sede do CMDCA horário a combinar.

II – Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos conselheiros.

Parágrafo Único – As sessões serão sempre iniciadas com a leitura da ata da reunião anterior. Em seguida, se fará a nomeação e distribuição das matérias às comissões, e só então terão início às deliberações.

Art. 21 – A cada sessão plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada uma ata pela secretária, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Único – A secretária do Conselho lavrará uma resenha de cada sessão realizada, com a revisão e assinatura do Presidente para ser publicada no “Diário Oficial do Município”.



Art. 22 – As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão proclamadas pelo Presidente com base nos votos da maioria presente, e terão forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

Seção II – Da Presidência

Art. 23 – A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal se sua ordem tudo de conformidades com este regimento.

Parágrafo 1º - A Presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Ocorrendo também a ausência do Vice-Presidente a Presidência será exercida pelo 1º Secretário.

Art. 24 – São atribuições do Presidente:

I – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II – decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III – convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;

IV – proferir voto de desempate nas votações plenárias;

V – distribuir as matérias às comissões especiais;

VI – nomear os membros das comissões especiais;

VII – assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – gerir juntamente com o 1º Tesoureiro, o Fundo Municipal para Infância e Adolescência;

IX – representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

X – instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar para apurar irregularidade, troca de residência para fora do Município, condenação por crime doloso ou descumprimento dos deveres da função por membros do Conselho Tutelar sujeitando as conclusões da deliberação do Plenário;

XI – providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionário, locação de bens e liberação de recursos necessários do funcionamento do Conselho Tutelar;

XII – enviar ao juiz competente, após aprovação do Plenário, as listas com os nomes das pessoas, e respectivos números das cédulas de identidade, com o direito a voto os nomes dos candidatos inscritos para homologação e instruir o processo da eleição do Conselho Tutelar.

XIII – convocar o suplente para assumir suas funções no Conselho Tutelar sempre que ocorrer vacância de cargo, férias ou licenças prolongadas.

Art. 25 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II – Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III – Participar das comissões especiais quando indicado pelo Presidente.

Seção III – Das Comissões Especiais

Art. 26 – As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do Plenário. A quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem distribuídas.

Parágrafo Único – Serão criadas comissões especiais, quantas forem necessárias.

Art. 27 – As Comissões serão compostas de um Presidente e de um Relator que emitirão parecer a todas as matérias que lhe forem distribuídas.

Parágrafo 1º - Os componentes das comissões serão nomeados pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em seção plenária.

Parágrafo 3º - No caso de rejeição do parecer será nomeado novo relator que emitirá o parecer retratando a opinião dominante no plenário.

Parágrafo 4º - Os pareceres aprovados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão transformados em resoluções e deverão ser publicadas no Boletim Oficial do Município.

Capítulo V – Da Secretaria

Art. 28 – A Secretaria do Conselho será exercida pelo 1º Secretário.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do 1º Secretário assumiria imediatamente e automaticamente o 2º Secretário.

Art. 29 – A Secretária manterá:

I – livro de correspondência recebida emitidas com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II – livro de atas das Sessões Plenárias;

III – livro de registro da posse dos membros do Conselho Tutelar;

IV – livro de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento a criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, número de menores atendidos, diretoria e relação dos nomes das pessoas, com número de suas cédulas identidade, que



constitui seu grupo de apoio, com direito a voto nas eleições do Conselho Tutelar, e respectivas alterações;

V – livro de assentamento funcional dos Membros do Conselho Tutelar, com notação quanto à posse, exercício, férias, licenças, afastamentos, vacância e demais circunstâncias pertinentes à vida funcional, com arquivo em pasta individual e cópias dos documentos apresentados.

Art. 30 – Ao Secretário compete:

I – Secretariar as sessões do Conselho;

II – Despachar com o Presidente;

III – Manter sob sua guarda livros, fichas, documentos, papeis do Conselho e o controle do almoxarifado;

IV – Prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões;

V – Zelar pelo asseio e conservação do prédio e instalação do Conselho;

VI – Propor ao Presidente à requisição de funcionários do órgão governamental que compõem ou não o Conselho para execução dos serviços da secretaria;

VII – Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII – Remeter à aprovação do Plenário os pedidos de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestam ou pretendem prestar atendimento à criança e adolescente;

IX – Manter atualizados os livros de registros das entidades governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e adolescente;

X – Receber e encaminhar à aprovação do Plenário os nomes dos candidatos que concorrerão ao Conselho Tutelar.

Capítulo VI – Da Tesouraria

Art. 31 – Tesouraria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida pelo 1º Tesoureiro.

Parágrafo Único – Nas ausências e impedimentos do 1º Tesoureiro assumirá, automaticamente, o 2º Tesoureiro.

Art. 32 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Gerir, juntamente com Presidente, o Fundo Municipal par Infância e adolescência;

II – Manter sob sua guarda os livros, documentos, fichas, cheques, arquivo e todo material contábil do fundo;

III – Apresentar mensalmente o balancete sobre receitas e despesas do fundo e até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o Balanço Geral;

IV – Propor ao Presidente a contratação de pessoal técnico contábil e a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho para a execução dos serviços de Tesouraria;

V – Fazer as devidas prestações de contas das verbas recebidas de órgãos do Governo Nacional, Estadual e Municipal nas épocas próprias e prazos estipulados;

VI – Proceder a pagamentos sempre através de cheque nominativo, com cópia para arquivo, e assinatura conjunta com o Presidente.

Capítulo VII – Dos Membros do Conselho

Art.33 – Compete aos membros do Conselho:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV – Comparecer às reuniões na hora fixada;

V – Desempenhar as funções para as quais for designado;

VI – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII – Obedecer às normas regimentais;

VIII – Assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX – Apresentar retificações ou impugnações às atas;

X – Justificar seu voto, quando for o caso;

XI – Apresentar à apreciação do Conselho qualquer assunto relacionado com suas atribuições.

Art. 34 – A entidade cujo membro deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas do conselho ou 4 vezes alternadas, será notificadas e se persistirem nas faltas injustificadas, perderá o credenciamento.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a substituição, o mandato do novo membro será pelo prazo que faltar para concluir o mandato do Conselheiro substituído;

Parágrafo 2º – Ocorrendo nova eleição o prazo de mandato começa a vigir a partir da data da posse sem prejuízo dos que estabelece a Lei;

Parágrafo 3º - Findo o prazo de mandato o Presidente do Conselho oficialará ao Prefeito Municipal para que proceda a nova composição do Conselho;



Parágrafo 4º - Os serviços prestados pelo Conselho serão considerados relevantes para o Município, não onerando os cofres públicos.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 – No caso de perda do credenciamento de entidade, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a substituição, a fim de manter a paridade prevista na legislação vigente.

Art. 36 – Serão convocadas Sessões Plenárias públicas ordinárias, a cada seis (6) meses para exposição e avaliação de todos os trabalhos da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a cada dois (2) anos para eleição de seus diretores.

Art. 37 – As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão divulgadas, trimestralmente, junto à comunidade.

Art. 38 – Todas as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das comissões serão tomadas por maioria dos Conselheiros, em reunião da Sessão Plenária específica para este fim.

Art. 39 – O presente regimento interno poderá ser revisto e alterado mediante requerimento de 3/5 dos Conselheiros, em reunião da Sessão Plenária específica para este fim.

Art. 40 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará à Rua Mário Castilho, 89 – Centro, Valença RJ, tel: 2453 3503.

Art. 41 – Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Valença -Março de 2013

Max Andrey Barbosa dos Santos
Presidente do CMDCA

TOMADA DE CONTAS N° 03/2013

Ref. Processos TCE/RJ nº. 229.563-0/2011-Ofício PRS/SSE/CSO 18159/2013 de 22/05/2013

A Secretaria Municipal de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e, considerando a decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida nos autos do Processo em epígrafe.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal, art. 74; a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, art. 129; a Lei Orgânica do Município, art. 57; a Lei Complementar Estadual 63/90, art. 8º, incisos II e III; a Deliberação nº 200/96, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, art. 34; a Lei Complementar Municipal nº 41/2002 e o Decreto Municipal nº 22/2004, art. 7º,

RESOLVE:

Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos relativos aos valores do Contrato nº. 1613/2011 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Valença e a Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Paty do alferes, com a identificação dos responsáveis e quantificação de eventual dano ao erário, bem como a discriminação do custo pelo serviço, conforme consta no Processo Administrativo nº. 9.783/2013.

Valença, 02 de julho de 2013.

José Eugênio Ribeiro Campos
Secretário Municipal de Controle Interno

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV
Fundamento: Processo Administrativo nº 7.140/2013
Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 017/2013
Objeto: Aquisição gêneros alimentícios/materiais de limpeza e higiene, destinadas a atender a Casa da Criança e do Adolescente (Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer).
Beneficiário: Vinaque Comércio de Vinhos Ltda.-ME (CNPJ: 73.752.081/0001-50)

| Item | Qds. | Unid. | Especificação | Empresa | Marca | Preço Unitário |
|------|------|-------|-------------------------------------|---------|-----------|----------------|
| 1. | 120 | Unid. | achocolatado em pó 400 grs | Vinaque | CHOCOMIX | 2,42 |
| 2. | 300 | kg | açúcar refinado pacote de 01 kg | Vinaque | AMOROSO | 1,90 |
| 3. | 192 | pac | pó de café pote de 500 grs | Vinaque | FORTE | 5,90 |
| 4. | 36 | kg | farinha de trigo pacote de 01 kg | Vinaque | YARA | 1,90 |
| 5. | 24 | maço | fósforo embalagem com 10 caixas | Vinaque | ZEBRA | 1,25 |
| 6. | 48 | kg | sal refinado iodado pacote 01 kg | Vinaque | FINO | 0,79 |
| 7. | 144 | Unid. | óleo de soja com 900 ml | Vinaque | CORCOVADO | 2,89 |
| 8. | 120 | pote | margarina 500 grs | Vinaque | PIRAQUÊ | 2,80 |
| 9. | 48 | Unid. | suco de uva com 500 ml | Vinaque | BACANA | 3,56 |
| 10. | 48 | Unid. | suco de caju com 500 ml | Vinaque | BACANA | 1,92 |
| 11. | 480 | pac | arroz tipo 1 pacote de 05 kg | Vinaque | JABORANDI | 9,98 |
| 12. | 360 | kg | feijão preto tipo 1 pacote de 01 kg | Vinaque | Q SABOR | 3,23 |



| | | | | | | |
|----|-----|-------|--|---------|-----------|------|
| 13 | 240 | Unid. | extrato de tomate bisnaga com 350 grs | Vinaque | BONARE | 1,09 |
| 14 | 48 | kg | fubã de milho pacote de 01 kg | Vinaque | DEMINAS | 1,12 |
| 15 | 96 | Unid. | leite condensado - 395 grs | Vinaque | TRIANGULO | 2,20 |
| 16 | 120 | Unid. | gelatina - 65 grs | Vinaque | NEYLAR | 0,65 |
| 17 | 60 | Unid. | creme de leite 395 grs | Vinaque | TIROL | 2,55 |
| 18 | 36 | vd | azeitona verde 500 ml | Vinaque | TIO PACO | 4,83 |
| 19 | 24 | cx | caldo de galinha cx.c/04 tabletes - 57 grs | Vinaque | APTI | 1,15 |
| 20 | 24 | cx | caldo de carne cx.c/04 tabletes - 57 grs | Vinaque | APTI | 1,15 |
| 21 | 48 | sc | queijo ralado - 100 grs | Vinaque | LAC | 2,68 |
| 22 | 12 | Unid. | fermento em pó químico - 250 grs | Vinaque | APTI | 3,60 |
| 23 | 300 | Unid. | sabonete - 90 grs | Vinaque | MOTIVUS | 0,70 |
| 24 | 132 | Unid. | absorvente com 08 unidades sem abas | Vinaque | DAMA | 2,20 |
| 25 | 216 | Unid. | creme dental - 90 grs | Vinaque | FRIDENTE | 1,65 |
| 26 | 120 | Unid. | escova de dente macia | Vinaque | CONDOR | 2,75 |
| 27 | 192 | kg | chuchu | Vinaque | GEASA | 0,93 |
| 28 | 192 | kg | cenoura | Vinaque | GEASA | 2,98 |
| 29 | 240 | kg | bataia inglesa | Vinaque | GEASA | 2,40 |
| 30 | 96 | kg | inhame | Vinaque | GEASA | 2,50 |
| 31 | 144 | kg | aipim | Vinaque | GEASA | 1,75 |
| 32 | 48 | kg | repolho | Vinaque | GEASA | 2,10 |
| 33 | 96 | kg | abóbora madura | Vinaque | GEASA | 1,33 |
| 34 | 96 | kg | abobrinha verde | Vinaque | GEASA | 2,26 |
| 35 | 192 | kg | tomate | Vinaque | GEASA | 3,48 |
| 36 | 168 | molho | couve | - | - | - |
| 37 | 168 | Unid. | pé de alface crespa | - | - | - |
| 38 | 168 | molho | espinafre | - | - | - |
| 39 | 192 | molho | cheiro verde | - | - | - |
| 40 | 96 | kg | cebola | Vinaque | GEASA | 3,10 |
| 41 | 60 | kg | alho | Vinaque | GEASA | 6,67 |
| 42 | 48 | kg | pepino | Vinaque | GEASA | 1,65 |
| 43 | 96 | kg | berinjela | Vinaque | GEASA | 1,65 |
| 44 | 168 | molho | agrião | - | - | - |
| 45 | 48 | kg | beterraba | Vinaque | GEASA | 3,45 |
| 46 | 48 | kg | pimentão verde | Vinaque | GEASA | 3,75 |
| 47 | 48 | kg | vagem | Vinaque | GEASA | 2,99 |
| 48 | 168 | molho | mostarda | - | - | - |
| 49 | 144 | kg | bataia doce | Vinaque | GEASA | 2,00 |
| 50 | 720 | kg | maçã nacional | Vinaque | GEASA | 3,25 |
| 51 | 720 | kg | banana d'água | Vinaque | GEASA | 1,45 |

| | | | | | | |
|----|-----|-------|---|---------|---------------|-------|
| 52 | 960 | kg | laranja péra | Vinaque | GEASA | 1,04 |
| 53 | 96 | Unid. | mamão formosa | Vinaque | GEASA | 1,59 |
| 54 | 144 | kg | manga rosa | Vinaque | GEASA | 4,40 |
| 55 | 48 | kg | limão | Vinaque | GEASA | 1,20 |
| 56 | 168 | kg | carne bovina moída (acém) | Vinaque | FRIGO | 6,30 |
| 57 | 168 | kg | carne bovina em cubos (acém) | Vinaque | FRIGO | 6,30 |
| 58 | 168 | kg | carne bovina bife (alcatra) | Vinaque | FRIGO | 13,00 |
| 59 | 60 | kg | fígado bovino | Vinaque | FRIGO | 4,60 |
| 60 | 120 | kg | linguiça de porco mista | Vinaque | LINCON | 7,30 |
| 61 | 180 | kg | peito de frango refreado | Vinaque | SANTA CECILIA | 6,10 |
| 62 | 180 | kg | coxa e contra coxa refreado | Vinaque | SANTA CECILIA | 5,40 |
| 63 | 12 | cx | vela nº5 | - | - | - |
| 64 | 60 | Unid. | lâmpada econômica 110 V x 40 W | Vinaque | EMPALUX | 6,90 |
| 65 | 72 | Unid. | água sanitária de 02 litros | Vinaque | SÉTIMO CÊU | 2,29 |
| 66 | 48 | sc | esponja de aço com 06 unidades | Vinaque | SANYBRIL | 1,39 |
| 67 | 60 | Unid. | sabão em barra pacote com 5 unidades | Vinaque | RIO | 2,99 |
| 68 | 48 | Unid. | cera alto brilho amarela 750 ml | Vinaque | LUMIWAX | 2,70 |
| 69 | 12 | Unid. | vassoura plaçava madeira com 30 furos | - | - | - |
| 70 | 36 | Unid. | esponja dupla face para cozinha | Vinaque | BAGANINHA | 0,49 |
| 71 | 240 | pct | papel higiênico branco/macio com 04 rolos de 30 mts | Vinaque | CARINHO | 1,37 |
| 72 | 120 | cx | sabão em pó de 01 kg | Vinaque | ASSIM | 4,50 |
| 73 | 24 | Unid. | álcool com 01 litro | Vinaque | MILLE | 3,95 |
| 74 | 60 | Unid. | amaciante com 02 litros | Vinaque | MILLE | 2,95 |
| 75 | 120 | Unid. | detergente neutro com 800 ml | Vinaque | MILLE | 0,95 |
| 76 | 60 | pct | sabão coco pacote c/ 05 barras - 100 grs | Vinaque | RUTHI | 3,75 |
| 77 | 12 | Unid. | desentupidor de sanitário | Vinaque | LEBLON | 4,00 |
| 78 | 24 | Unid. | limpador de vidro com 500 ml | Vinaque | MILLE | 2,20 |
| 79 | 24 | Unid. | lustra móveis com 500 ml | Vinaque | WORK | 2,55 |
| 80 | 64 | Unid. | fio dental rolo com 100 mts | Vinaque | CONDOR | 2,65 |
| 81 | 64 | Unid. | condicionador de cabelo com 350 ml | Vinaque | SUAVE | 6,10 |
| 82 | 64 | Unid. | shampoo com 350 ml | Vinaque | SUAVE | 4,80 |
| 83 | 36 | Unid. | creme para pentear com 300 ml | Vinaque | SUAVE | 4,50 |
| 84 | 64 | Unid. | creme hidratante com 200 ml | Vinaque | SUAVE | 3,60 |
| 85 | 72 | cart | barbeador descartável cartela c/ 02 und | Vinaque | BIC | 1,40 |



| | | | | | | |
|-----|-------|-------|--|---------|--------------|------|
| 86 | 60 | Unid. | desodorante masculino com 90 ml | Vinaque | A. DE FLORES | 3,70 |
| 87 | 120 | Unid. | desodorante feminino com 90 ml | Vinaque | A. DE FLORES | 3,00 |
| 88 | 120 | Unid. | esponja de banho vegetal | Vinaque | BACANINHA | 1,90 |
| 89 | 24 | Unid. | amido de milho com 01 kg | Vinaque | KIMIMO | 6,60 |
| 90 | 72 | dz | ovo branco de galinha grande | Vinaque | PONTE ALTA | 2,96 |
| 91 | 72 | pot | macaráo espaguete sêmola - 01 kg | Vinaque | YARA | 2,58 |
| 92 | 36 | pot | macaráo parafuso sêmola - 01 kg | Vinaque | YARA | 2,95 |
| 93 | 268 | pot | biscoito cream cracker pacote 400 grs | Vinaque | NAGA | 2,60 |
| 94 | 268 | pot | biscoito maisena pacote 400 grs | Vinaque | NAGA | 2,60 |
| 95 | 36 | Unid. | maionese com 500 grs | Vinaque | MARIA | 2,60 |
| 96 | 24 | Unid. | batata palha pacote com 200 grs | Vinaque | MIL | 2,40 |
| 97 | 36 | Unid. | milho verde com 200 grs | Vinaque | GOIÁS VERDE | 1,17 |
| 98 | 24 | Unid. | ervilha com 200 grs | Vinaque | GOIÁS VERDE | 1,20 |
| 99 | 24 | lata | azeite lata com 500 ml | Vinaque | T. QUINTELA | 6,60 |
| 100 | 36 | lata | atum com 170 grs | Vinaque | NAVE | 2,70 |
| 101 | 36 | lata | sardinha com 125 grs | Vinaque | NAVE | 1,95 |
| 102 | 24 | pot | milho de pipoca com 500 grs | Vinaque | DEMINAS | 1,95 |
| 103 | 36 | kg | queijo mussarela fatiado | - | - | - |
| 104 | 36 | kg | presunto fatiado | - | - | - |
| 105 | 540 | pot | biscoito recheado vários sabores - 150 grs | Vinaque | DIZZY | 1,34 |
| 106 | 24 | kg | farinha de mandioca pacote com 01 kg | Vinaque | ACIGAL | 3,60 |
| 107 | 12 | Unid. | vinagre com 750 ml | Vinaque | ÚNICO | 1,49 |
| 108 | 48 | pot | orégano pacote com 50 grs | - | - | - |
| 109 | 20,16 | cx | leite longa vida semi-desnatado - 01 lt | - | - | - |
| 110 | 60 | Unid. | desinfetante líquido 02 litros (aromas variados) | Vinaque | MILLE | 2,58 |
| 111 | 12 | Unid. | rodo de madeira com 30 cm | Vinaque | VEZEZA | 4,90 |
| 112 | 72 | pot | saco de lixo de 100 litros com 5 unidades | Vinaque | ALPLAS | 1,90 |
| 113 | 48 | Unid. | sapão de sódio com 300 ml | Vinaque | SANYBRIL | 2,90 |

**Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro**

DECRETO Nº. 63, DE 11 DE JULHO DE 2013.

“Decreta horário de expediente do dia 11/07/2013, dando outras providências correlatas.”

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - O horário de expediente nos setores da Prefeitura Municipal de Valença no dia 11 de julho de 2013 (quinta-feira), será de 08 horas às 13:00 horas.

Parágrafo único: Excetuam-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde e serviços públicos, incumbindo-se os senhores Secretários de Saúde e de Serviços Públicos e Defesa Civil, tomar as necessárias providências para sua operacionalização.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2013.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE POR AFIXAÇÃO, E CUMPRA-SE.

**Álvaro Cabral da Silva
Prefeito**

DECRETO Nº. 64, DE 16 DE JULHO DE 2013.

“Revoga o Decreto nº. 126, de 02 de agosto de 2012, e dá outras providências.”

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Município de Valença adquiriu o terreno localizado a Rua 27 de novembro, n. 1.100, bairro Santa Cruz, nesta cidade, com todas as suas benfeitorias;

Considerando que a imissão na posse requerida pelo próprio Município de Valença abrange todos os imóveis localizados no terreno em questão;

Considerando que há interesse da Administração Pública na utilização do bem em questão;

Considerando que o Poder Público não pode dispor do seu patrimônio para beneficiar interesse particular sem que haja, excepcional interesse público;



Considerando que o ato de regulamentação da posse previsto no Decreto Municipal nº. 126/2012 afronta os princípios constitucionais da moralidade, isonomia e impessoalidade, que devem revestir os atos da Administração Pública;

Considerando que o Decreto nº. 126/2012 não apresenta justificativa capaz de autorizar a utilização de bem público, como residência particular de município;

Considerando os termos do art. 2º do Decreto nº. 126/2012;

Considerando que a Administração Pública pode rever seus próprios atos, de acordo com a conveniência e o interesse público;

Considerando que o interesse particular não pode prevalecer sobre o interesse público;

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado em todos os termos o Decreto Municipal nº. 126, de 02 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre a regulamentação da posse de imóvel pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2013.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO, E CUMPRE-SE.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 65 DE 17 DE JULHO DE 2013.

“Dispõe sobre a Transferência de Permissão sobre a Exploração do serviço de Táxi que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os Termos dos Processos Administrativos nº. 9570/2013 e 9571/2013;

DECRETA

Art. 1º - Fica outorgada “TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE USO” concedida a título precário, nos moldes da Lei nº. 1697/95, ao Sr. JOSÉ LEVI DE PAIVA, portador do CPF nº. 172.182.097-34, do ponto de táxi em Santa Isabel do

Rio Preto, 3º Distrito, nesta cidade, pertencente ao Município, para o (a) Sr. (a) GLÁUBIA PEREIRA DOS SANTOS, portador (a) do CPF nº.074.227.037-84 e ID: 0107219081 DICRJ, conforme requerimento feito através dos Processos nº. 9570/2013 e 9571/2013.

§ 1º - A transferência de permissão de uso de que trata o caput deste artigo, é feita com Intuitu Personae e em consequência disto, o Permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º - Ficam sem efeitos todos os atos e contratos de natureza civil decorrentes da permissão de uso concedida ao Sr. José Levi de Paiva.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 510, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº. 15514/2012;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública municipal F.A.S.M., matrícula nº. 103.233, pelo possível descumprimento da obrigação estatutária elencada no Art. 236, I, da Lei Complementar nº. 28/1999, sendo, caso comprovadas as acusações, cabível a punição de demissão, nos termos do Art. 250, I, do mesmo ordenamento jurídico.

Art. 2º - Caberá a Comissão Processante Permanente, designada pela Portaria nº. 352/2013 a condução dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 511, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº. 18210/2012;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública municipal N.F.R., matrícula nº. 138.983, pelo possível descumprimento da obrigação estatutária elencada no Art. 236, I, da Lei Complementar nº. 28/1999, sendo, caso comprovadas as acusações, cabível a punição de demissão, nos termos do Art. 249, I, do mesmo ordenamento jurídico.

Art. 2º - Caberá a Comissão Processante Permanente, designada pela Portaria nº. 352/2013 a condução dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 519, DE 01 DE JULHO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o período de férias

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR, a partir desta data, o Sr. **ALEXANDRE SILVA GONÇALVES**, matrícula nº. 140.732, na composição da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 220, de 14 de fevereiro de 2013, pela servidora **KÊNIA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula nº. 100.242.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 521, DE 01 DE JULHO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Resolução nº. 149, de 19 de setembro de 2003, que estabelece a uniformização do processo administrativo da lavratura do auto de infração, da expedição, da notificação e da autuação;

Considerando o Decreto nº. 78, de 16 de maio de 2008, que criou a Comissão de Análise de Defesa Prévia de Valença – CADEP;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir de 01 de julho de 2013, as pessoas abaixo relacionadas para compor a **Comissão de Análise de Defesa Prévia de Valença – CADEP**:

- **Gelson Sampaio de Souza Junior – Presidente da CADEP**
- **Letícia Teixeira Marques Simões – 1º Membro da CADEP**
- **Rivelino da Silva Nogueira – 2º Membro da CADEP**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 522, DE 03 DE JULHO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 9727/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 10 de junho de 2013, a pedido, a Srª. **MÁRCIA DE FÁTIMA NEVES MAUTONE**, matrícula nº. 209.740, do Cargo Comissionado de Coordenador da Administração de Pessoal, Símbolo CC8, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de junho de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 523, DE 03 DE JULHO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 9724/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 10 de junho de 2013, a Srª. **JACQUELINE GONÇALVES**, para exercer a Função de Confiança de Coordenador da Administração de Pessoal, Símbolo FC4, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de junho de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 525, DE 04 DE JULHO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 10594/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de julho de 2013, a Srª. **ANANDA APARECIDA FONTES DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Controle de Trânsito, Símbolo CC9, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito



PORTARIA N. 526, DE 05 DE JULHO DE 2013.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

CONSIDERANDO os termos do Ofício GP nº. 360/2013 oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER, a partir do dia 17 de junho de 2013, a Sr^a. **SIMONE DE CARVALHO DIZ**, matrícula nº 100722, para prestar serviços junto a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no gabinete do Deputado Nelson Gonçalves, com ônus para o Município de Valença.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 528, DE 05 DE JULHO DE 2013

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

Art. 1º- RETIFICAR, a Portaria nº. 483, de 11 de junho de 2013, com relação ao número do CPF do Sr. **HELVÉCIO DUARTE TANCREDO**, passando a constar o CPF nº. 320.843.077-91, para fins de credenciamento para requerer adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento junto a Subprefeitura de Parapeúna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PORTARIA PMV, Nº. 530, DE 08 DE JULHO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 01 de julho de 2013, o Sr. **SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA**, do Cargo Comissionado de Subsecretário de Serviços Públicos, Símbolo CC5, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 535, DE 10 DE JULHO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 10357/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 24 de junho de 2013, a pedido, o Sr. **CLEBER ALVES ANTONIO**, matrícula nº. 141.380, do cargo efetivo de Guarda Municipal, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 536, DE 15 DE JULHO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do concurso público realizado através do edital n. 001/2011/PMV/RJ, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 15 de julho de 2013, a Srª. **ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº. 041823897-94, para exercer o cargo efetivo de Merendeira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 537, DE 15 DE JULHO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do concurso público realizado através do edital n. 001/2011/PMV/RJ, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 15 de julho de 2013, a Srª. **BIANCA MACEIÓ RUFINO FIGUEIRA**, portadora do CPF nº. 130333917-02, para exercer o cargo efetivo de Monitor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 538, DE 15 DE JULHO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do concurso público realizado através do edital n. 001/2011/PMV/RJ, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 15 de julho de 2013, a Srª. **CARLA SILVA JOAQUIM**, portadora do CPF nº. 142282167-65, para exercer o cargo efetivo de Monitor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 539, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do concurso público realizado através do edital n. 001/2011/PMV/RJ, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 15 de julho de 2013, a Srª. **MARISANTA TEIXEIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº. 041822177-48, para exercer o cargo efetivo de Monitor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 541, DE 15 DE JULHO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do concurso público realizado através do edital n. 001/2011/PMV/RJ, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 15 de julho de 2013, o (a) Sr.(a) **HENRY MENESES**, portador (a) do CPF nº. 134930067-56, para exercer o cargo efetivo de Monitor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 540, DE 15 DE JULHO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do concurso público realizado através do edital n. 001/2011/PMV/RJ, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 15 de julho de 2013, a Srª. **GERUSA ROMEIRO BARBOSA**, portadora do CPF nº. 092250967-04, para exercer o cargo efetivo de Monitor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA PMV, Nº. 542, DE 15 DE JULHO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do concurso público realizado através do edital n. 001/2011/PMV/RJ, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

RESOLVE:



Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 15 de julho de 2013, a Sr^a. **JOSIMARA RAMALHO PORTUGAL**, portadora do CPF nº. 088785777-90, para exercer o cargo efetivo de Monitor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 543, DE 15 DE JULHO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do concurso público realizado através do edital n. 001/2011/PMV/RJ, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 15 de julho de 2013, a Sr^a. **CAROLINA GUIMARÃES FERREIRA IGREJA**, portadora do CPF nº. 054288687-16, para exercer o cargo efetivo de Assistente Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 544, DE 15 DE JULHO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do concurso público realizado através do edital n. 001/2011/PMV/RJ, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 15 de julho de 2013, a Sr^a. **ORMEZINDA MARIA MUNIZ RIBEIRO**, portadora do CPF nº. 890141707-34, para exercer o cargo efetivo de Assistente Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 545, DE 15 DE JULHO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do concurso público realizado através do edital n. 001/2011/PMV/RJ, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 15 de julho de 2013, o (a) Sr. (a) **GEANI APARECIDA DA SILVA FERREIRA**, portador (a) do CPF nº. 115537217-48, para exercer o cargo efetivo de Pedagogo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 546, DE 15 DE JULHO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do concurso público realizado através do edital n. 001/2011/PMV/RJ, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 15 de julho de 2013, a Sr^a. **LILIANE APARECIDA DA SILVA ÁVILA**, portadora do CPF nº. 121585897-36, para exercer o cargo efetivo de Pedagogo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 548, DE 15 DE JULHO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do concurso público realizado através do edital n. 001/2011/PMV/RJ, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 15 de julho de 2013, o Sr. **VANDER MUNIZ DA SILVA**, portador do CPF nº. 056979007-75, para exercer o cargo efetivo de Professor I – História.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 549, DE 15 DE JULHO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do concurso público realizado através do edital n. 001/2011/PMV/RJ, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 15 de julho de 2013, o Sr. **BRUNO DINIZ DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº. 134423217-51, para exercer o cargo efetivo de Professor I – História.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 550, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do concurso público realizado através do edital n. 001/2011/PMV/RJ, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 15 de julho de 2013, a Srª. **ROSALI ISABEL DOS SANTOS**, portadora do CPF nº. 055285737-85, para exercer o cargo efetivo de Supervisor Escolar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 551, DE 15 DE JULHO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do concurso público realizado através do edital n. 001/2011/PMV/RJ, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 15 de julho de 2013, a Srª. **PATRÍCIA REIS FERREIRA LEITE**, portadora do CPF nº. 082308677-12, para exercer o cargo efetivo de Supervisor Escolar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 552, DE 15 DE JULHO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do concurso público realizado através do edital n. 001/2011/PMV/RJ, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 15 de julho de 2013, a Srª. **SYLVANIA NEUBA MENEZES AFONSO**, portadora do CPF nº. 679331817-91, para exercer o cargo efetivo de Supervisor Escolar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 554, DE 15 DE JULHO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a Srª. Gabriela de Souza Almeida Santos e Srª. Flávia Rodrigues Miragaya, servidoras municipais nomeadas para o cargo de Subprocurador Contencioso e Assessor Jurídico



Tributário, para representarem o Município de Valença na assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho tendo por objeto a concessão de EPI's, EPC's, bem como adoção das medidas de segurança no local de trabalho e realização dos exames periódicos em conformidade com as normas afetas a tal atividade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 555, DE 16 DE JULHO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 11440/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 10 de julho de 2013, a pedido, a Srª. **DÉBORA FREITAS GONÇALVES**, matrícula nº. 139.645, do cargo efetivo de Monitor, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

Atos do Poder Legislativo

Lei n.º 2.718

De 08 de julho de 2013.

(Projeto de Lei n.º 21 oriundo do Poder Executivo)

Altera a Lei n.º 2.696, de 17 de setembro de 2012 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 10 da Lei n.º 2.696, de 17 de setembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 10 – A Lei das Diretrizes Orçamentárias conterá autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no mínimo de 8% (oito por cento) do total do crédito orçamentário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 08 de julho de 2013.

Salvador de Souza **Silvio Rogério Furtado da Graça**
PRESIDENTE **VICE - PRESIDENTE**

Genaro Eurico Rocha **Michelle Vieira Cabral da**
Silva **Silva**
1º SECRETÁRIO **2ª SECRETÁRIA**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva - Prefeito Municipal



Lei n.º 2.719

De 08 de julho de 2013.

(Projeto de Lei n.º 22 oriundo do Poder Executivo)

Altera a Lei n.º 2.706, de 12 de dezembro de 2012 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I e II do artigo 7º da Lei n.º 2.706, de 12 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 7º -

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 8% (oito por cento) do valor total do orçamento, sem prejuízo do disposto no art. 8º da lei.

II – realizar operações de crédito por antecipação de receita no limite máximo de 8% (oito por cento) do valor total do orçamento aprovado por esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 08 de julho de 2013.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva - Prefeito Municipal

